

PROCESSO Nº : 2019003277
INTERESSADO : DEPUTADA DELEGADA ADRIANA ACCORSI
ASSUNTO : INSTITUI A JORNADA ACADÊMICA NO ÂMBITO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIAS

RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre o Projeto de Resolução nº 10, de 28 de maio de 2019, apresentado pela ilustre Deputada Delegada Adriana Accorsi, propondo instituir a jornada acadêmica, que “consiste num simpósio organizado pela Assembleia Legislativa do Estado de Goiás com o objetivo de receber pesquisadores, de universidades e de instituições de pesquisa que atuam em Goiás, de forma a contribuir para a melhoria e aperfeiçoamento do Poder Legislativo Goiano”.

A jornada deverá ser realizada a cada dois anos, na segunda e na quarta sessão legislativa de cada legislatura, com duração máxima de uma semana, após o recesso parlamentar de final de ano, preferencialmente na segunda quinzena de fevereiro. A propositura detalha, ainda, a forma de preparação e realização do evento.

De acordo com a percuciente justificativa, a jornada acadêmica “busca aproximar as universidades e demais organizações que produzem pesquisa em Goiás com o Parlamento Goiano”. As pesquisas a serem apresentadas deverão ser avaliadas pelos próprios parlamentares, seguindo o critério de relevância para o Legislativo Estadual. Os autores devem justificarem a relevância do respectivo trabalho, destacando sua contribuição para a revisão ou criação de leis no âmbito Estadual de Goiás.

Submetida à apreciação desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a matéria foi a mim distribuída para a elaboração da presente manifestação.



É o relatório.

Inicialmente, importa anotar que tal matéria dispõe sobre tema de interesse interno deste Poder Legislativo, uma vez que versa sobre evento a ser realizado por esta Casa. Sobre isso, diz a Constituição Estadual que:

Art. 11 Compete exclusivamente à Assembleia Legislativa:

(...)

XV - elaborar seu regimento interno e dispor sobre organização, funcionamento, polícia legislativa, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de serviços de sua Secretaria, provê-los, conceder aposentadoria aos seus servidores e pensão aos seus dependentes, no caso de morte, e, observados os parâmetros estabelecidos na Constituição da República, na legislação federal pertinente e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, fixar ou alterar sua remuneração ou subsídio;

(...)

§ 1º Resolução disporá sobre as matérias constantes dos incisos VI, XIV e XV deste artigo, ressalvada, neste último caso, a fixação ou alteração de remuneração ou subsídio dos servidores, que dependerá de lei específica.

(...)

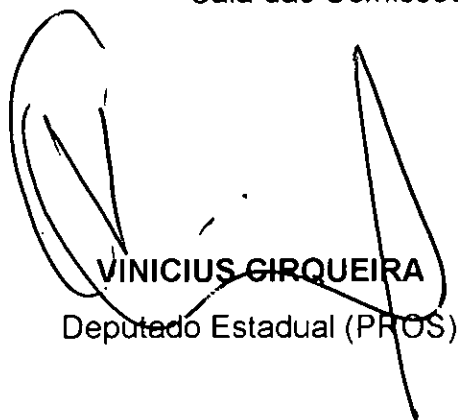
Compreendo que a matéria em análise, independente de qualquer juízo acerca do mérito, trata sobre o funcionamento deste Poder Legislativo, incluindo-se no rol daquelas de competência exclusiva da própria Assembleia Legislativa, nos termos do artigo acima colacionado. Ademais, a forma escolhida pela eminente autora, o Projeto de Resolução, guarda respeito ao estabelecido no § 1º do mesmo artigo.



Isso posto, não vislumbro qualquer óbice constitucional que impeça o prosseguimento da tramitação da propositura em análise, a qual revela-se compatível com o marco normativo vigente, razão pela qual recomendo aos nobres pares sua **APROVAÇÃO**.

É o relatório, que submeto ao escrutínio dos nobres pares.

Sala das Comissões, 26 de novembro de 2019.



VINICIUS CIRQUEIRA
Deputado Estadual (PROS)